



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETO Nº. 076/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Brasnorte, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências.

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979/2020 e Decreto Estadual 407/2020 com relação às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 425/2020 de 27 de Março de 2020,

CONSIDERANDO a Decisão Judicial dos autos nº. 1000188-86.2020.8.11.0100,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 116/2020 de 26 de Março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Brasnorte-MT.

ARTIGO 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera estadual e federal, bem como bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

ARTIGO 3º - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Brasnorte resolve:

I - suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivências dos Idosos até definição dos Governos Federal e Estadual sobre a pandemia;

II - suspender as atividades coletivas realizadas pela Secretaria de Assistência Social que envolvam crianças e adolescentes idosos e gestantes até definição dos Governos Federal e Estadual sobre a pandemia;

III - suspender a realização de atendimento ao público na Junta do Serviço Militar e no PROCON, devendo este ser realizado por meios virtuais até definição dos Governos Federal e Estadual sobre a pandemia;

IV - suspender as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificadas até definição dos Governos Federal e Estadual sobre a pandemia;

V - suspender todas as inaugurações de obras públicas e atividades culturais até definição dos Governos Federal e Estadual sobre a pandemia;

VI - suspender as férias e licenças prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

VII - suspender aulas e atividades da rede pública municipal de ensino, inclusive creches, ficando a presente suspensão compreendida como antecipação do período de recesso escolar do mês de julho do decorrente ano letivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até definição dos Governos Federal e Estadual sobre a pandemia;

VIII - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo as de caráter urgente e de extrema necessidade.

IX - O atendimento ao público será feito somente em modo virtual, no Paço Municipal e em todas as partes administrativas das Secretarias Municipais, permanecendo estes em trabalhos internos, posto que o funcionamento da máquina administrativa para viabilizar os serviços essenciais depende da atuação destes servidores, podendo, exceto na Secretaria Municipal de Assistência Social bem como, nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento em casos de Urgência e Emergência;

Parágrafo primeiro - A restrição no atendimento se dará até definição dos Governos Federal e Estadual sobre a pandemia.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Parágrafo segundo - Os canais de atendimento ao público oferecido são os seguintes:

I - Paço Municipal: (66) 3592-3200/3201

II - Tributação: (66) 3592-3205 ou (66) 98437-0259

III - Secretaria de Educação: (66) 99991-0410

IV - Secretaria Assistência Social: (66) 99963-3159/(66)99955-2656

V - PROCON: 3592-2024

VI - Endereço Eletrônico: www.brasnorte.mt.gov.br

Parágrafo terceiro - Fica determinado que qualquer servidor público municipal poderá ser convocado para desempenhar serviços excepcionais durante o período da pandemia.

X - Suspender eventos esportivos, religiosos-inclusive missas e cultos- e culturais de qualquer natureza, bem como setor privado-inclusive festas/reuniões em residências, Associações e quaisquer Instituições, que não necessitam de licença do poder público municipal, por prazo indeterminado;

XI - suspender eventos de qualquer natureza em que haja aglomeração de pessoas em qualquer número sob pena de responder civilmente por seus atos.

XII - cidadãos com sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19), obrigatoriamente, deverão seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

XIII - Serão fixadas barreiras sanitárias nos acessos ao município, em relação a quaisquer veículos que transitem pelas rodovias, ficando os mesmos sujeitos as ações determinadas pela equipe composta para o cumprimento destas barreiras em território municipal por tempo indeterminado;

XIV - as atividades de bares, lanchonetes, danceterias, casas noturnas e academias do município ficam suspensas até definição dos Governos Federal e Estadual sobre a pandemia;

XV - as atividades comerciais, inclusas as atividades agropecuárias de acordo com a Portaria 116/2020 do Ministério da Agricultura, com exceção das dispostas nos incisos XIV, XVI a XIX, XXIV e XXV, poderão atender seus clientes por agendamento, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) um cliente a cada 10 m² (dez metros quadrados), limitando-se a 5 (cinco) clientes no interior do estabelecimento;
- b) o proprietário do comércio fica responsável por fazer respeitar e organizar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas que por ventura estiverem aguardando na área externa do estabelecimento.

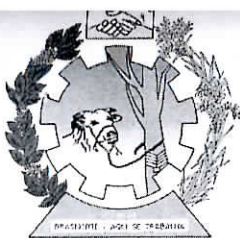
XVI - os salões de beleza e congêneres poderão trabalhar mediante agendamento telefônico limitando-se a uma pessoa por estabelecimento;

XVII - os hotéis ficam proibidos de receber novos hóspedes, exceto sob autorização especial, vedado o fornecimento do café da manhã em salão, em qualquer hipóteses, evitando aglomerados de qualquer número, até definição dos Governos Federal e Estadual sobre a pandemia;

XVIII - as indústrias que estiverem em atividade, deverão obedecer a Normativa Sanitária Municipal 01/2020;

XIX - permitir a realização de obras de construção civil e o funcionamento das lojas de Materiais de Construção, devendo estas, respeitar a Normativa Sanitária nº01/2020, além de seguir os critérios abaixo:

Rua Curitiba, 1080 – Bairro centro, Telefone (066) 3592-3200



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

- a) um cliente a cada 10 m² (dez metros quadrados), limitando-se a 5 (cinco) clientes no interior do estabelecimento;
- b) o proprietário do comércio fica responsável por respeitar e organizar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas que por ventura estiverem aguardando na área externa do estabelecimento.

XX - permitir o sistema de entrega a domicílio (delivery) para o comércio local, até às 23h, desde que o entregador esteja com o uniforme da empresa e todos os EPIs exigidos na Normativa Sanitária 01/2020, sendo esta a única exceção ao toque de recolher;

XXI - os estabelecimentos comerciais deverão fornecer e fiscalizar o uso de máscaras, luvas e demais equipamentos de proteção a seus funcionários, exigindo higienização regular e constante, nos termos da Normativa Sanitária 01/2020;

XXII - as atividades de prestação de serviços, tais como, Cartórios, Escritórios de Contabilidade, Manutenção de Condicionadores de Ar, Despachantes, Escritórios de Advocacia, Engenharia e Arquitetura, Lotérica, Correios e congêneres, poderão manter suas atividades, desde que obedeçam a Normativa Sanitária 01/2020, aplicando-se a mesma exigência ao disposto no inciso XV.

XXIII - Fica autorizado o funcionamento da feira do produtor rural, porém de acordo com os critérios restritivos e orientações da Vigilância Sanitária.

XXIV - nos postos de combustíveis o cliente não deverá sair do veículo, devendo os procedimentos ser realizados com atendimento desempenhado pelos funcionários;

XXV - os mercados, supermercados e farmácias deverão limitar a entrada de clientes de forma a evitar a aglomeração de pessoas, conforme Normativa Sanitária 01/2020 ;

XXVI - pessoas acima de 60 (sessenta) anos ficam **proibidas** de circular nas ruas, exceto para atendimento médico;

XXVII - fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer número, inclusive em realizações de festas em residências;

XXVIII - a **desobediência** a qualquer norma regulamentadora de atividades comerciais instituídas para enfrentamento à pandemia, sujeitará o infrator à **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

XXIX - em caso de **reincidência**, sujeitará o infrator à **multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** e cassação do alvará de funcionamento, sendo vedada a concessão de novo alvará antes de extinto o processo administrativo;

XXX - Fica instituído o toque de recolher entre **20:00 (vinte horas) e 05:00 (cinco horas)**.

ARTIGO 4º - Recomenda-se:

I - às clínicas médicas, odontológicas e outras congêneres da rede privada que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel (70%) e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

II - que cidadãos advindos de viagens internacionais ou cidades brasileiras com casos confirmados do Novo Coronavírus - COVID-19 ou tiveram contato com casos identificados como suspeitos, que apresentarem sintomas do coronavírus, que



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

comuniquem imediatamente à Unidade Básica de Saúde do Bairro e sejam isolados por 14 (quatorze) dias.

ARTIGO 5º - Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes/lactantes e portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, executarão suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia autorização do secretário titular da pasta.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

ARTIGO 6º. Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Brasnorte/MT, com a seguinte composição:

- I** - Prefeito do Município de Brasnorte;
- II** - Secretário Municipal de Saúde;
- III** - Secretária Municipal de Administração;
- IV** - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- V** - Secretário Municipal de Finanças;
- VI** - Procurador-Geral do Município de Brasnorte/MT;
- VII** - 1-(um) Representante da Polícia Militar;
- VIII** - 01 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde,
- IX** - 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Brasnorte-MT a ser indicado por seu presidente,
- X** - 01 (um) Representante do Ministério Público.
- XI** - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores

Parágrafo Primeiro - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Brasnorte, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Administração.

ARTIGO 7º - Compete ao Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

- I** - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);
- II** - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Brasnorte;
- III** - adotar todas as medidas necessárias com o intuito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

ARTIGO 8º - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 9º - O hospital e laboratório público, as instituições de saúde e laboratórios privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Brasnorte/MT.

ARTIGO 10. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

ARTIGO 11 - No que couber se aplicarão as Legislações Federais e Estaduais vigentes relacionadas ao coronavírus.

ARTIGO 12 - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como revoga integralmente os Decretos nº. 051, 053 e 074/2020.

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

